

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Nº 2007-008418/TEC/LIO-0142
VALIDADE: 14/03/2008

O Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 336, de 12 de dezembro de 2006, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos Autos Processuais nº 2007-008418/TEC/LIO-0142 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ao Empreendedor infra-identificado, sob as condições abaixo relacionadas, as quais, uma vez descumpridas, implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO

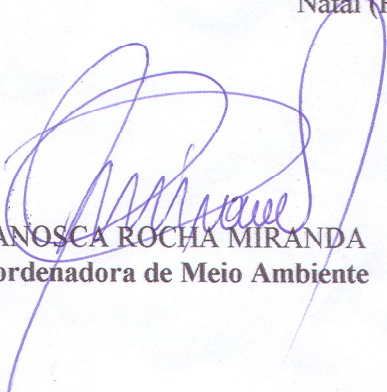
Nome do Empreendedor:	Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN.		
CNPJ/CPF:	34.040.345/0001-90	Insc. Estadual:	x.x.x.x.x.x.x.x.x.
Endereço do Empreendedor:	Av.Hildebrando de Góis, 220 – Ribeira – Natal/RN.		
Caracterização e Endereço do Empreendimento Licenciado:	Dragagem e Derrocagem, a ser desenvolvida no Estuário do Rio Potengi, mas precisamente nas proximidades do Porto de Natal.		

CONDICIONANTES

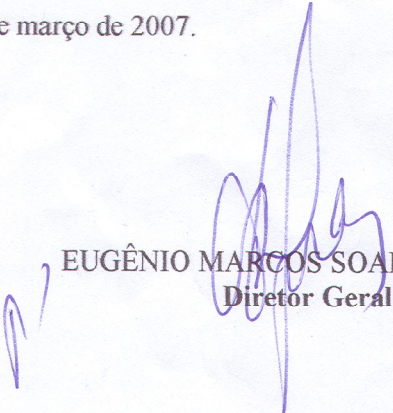
1. O Empreendedor deverá operar suas atividades conforme Projeto e informações apresentadas, devendo qualquer alteração ter a prévia análise do IDEMA;
2. O Empreendedor deverá ser responsável por qualquer acidente que venha causar dano ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser imediatamente informada a este Instituto;
3. O Empreendedor deverá sinalizar, identificando de forma clara, a área objeto deste licenciamento;
4. O Empreendedor deverá adotar as medidas de segurança durante o processo de detonação;
5. O Empreendedor deverá preservar e conservar uma distancia mínima para áreas próximas dos mangues;
6. O Empreendedor deverá quando do inicio da dragagem realizar a separação do lixo que vem junto com os sedimentos e antes de sua disposição final em alto mar, o mesmo deverá acondicionar em locais apropriados para que não sejam lançados juntos com os sedimentos;
7. O Empreendedor deverá observar os procedimentos e orientação da Marinha do Brasil com relação ao artigo 0203 da NORMA 11/DPC – (Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisas e Lavra de Minerais Sob, Sobre e as Margens das Águas Sob Jurisdição nacional). Conforme Ofício nº 69/CPRN – MB.
8. O Empreendedor fica proibido de remover ou retirar qualquer tipo de vegetação (mangue) no entorno do empreendimento;
9. O Empreendedor deverá renovar, anualmente, o “Cadastro de Atividades de Extrativismo Mineral”;
10. O Empreendedor fica proibido de fazer qualquer deposição de resíduos sólidos a céu aberto, em áreas interna e externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência;
11. O Empreendedor não deverá realizar qualquer tipo de serviços de manutenção do maquinário, na área da dragagem;

12. O Empreendedor deverá implementar, paralelamente a realização das atividades, as medidas mitigadoras e os Planos de Controle e Monitoramento Ambiental, constantes no Estudo apresentado; e
13. O Empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

Natal (RN), 14 de março de 2007.



IVANOSCA ROCHA MIRANDA
Coordenadora de Meio Ambiente



EUGÊNIO MARCOS SOARES CUNHA
Diretor Geral